

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**Porto Alegre, junho de 2018**

# SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

## PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 87.124.582/0001-04

NIRE 43300020100

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### Objeto do Regimento Interno

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

**Art. 2º** – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia vinculado à Assembleia Geral dos Acionistas.

#### CAPÍTULO II

##### Missão do Conselho de Administração

**Art. 3º** – O Conselho de Administração tem como missão discutir e aprovar estratégias de negócio, acompanhar e zelar pela governança corporativa da Companhia e participar de atividades institucionais, em conformidade com a missão da PROCERGS.

#### CAPÍTULO III

##### Escopo de Atuação e Objetivos

**Art. 4º** – O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação superior dos negócios da PROCERGS e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I. promover e observar o objeto social da PROCERGS, contemplado em seu Estatuto;
- II. zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;

- III. zelar pela perenidade da PROCERGS, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV. propor uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V. formular diretrizes para a gestão da PROCERGS, que serão refletidas no orçamento anual, envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas e código de conduta e integridade dos agentes;
- VI. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a preservar a missão institucional da PROCERGS;
- VII. zelar para que as estratégicas e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem interferir em assuntos operacionais.

**Art. 5º** – O Conselho de Administração conta em sua estrutura, como órgão de assessoramento e apoio técnico, com o Comitê de Auditoria Estatutário e outros comitês que forem eventualmente criados, nos termos de seus respectivos regimentos internos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Composição, Mandato e Investidura**

**Art. 6º** – O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo Único:** O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral, enquanto ocupar aquele cargo.

**Art. 7º** – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com os demais Conselheiros.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro representante dos empregados deve ser escolhido pelo voto dos empregados, em eleição organizada pela Companhia.

**Art. 8º** – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de 1 (um) representante dos acionistas minoritários com mandato coincidente dos demais Conselheiros, nos termos do art. 239, da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e do art. 19, da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 9º** – O Conselho de Administração deve ter a participação de 1 (um) membro independente.

**Parágrafo Primeiro:** a condição de conselheiro de administração independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembléia Geral que o eleger.

**Parágrafo Segundo:** O conselheiro independente caracteriza-se por:

- I. não ter qualquer vínculo com a PROCERGS, exceto participação de capital;
- II. não receber outra remuneração da PROCERGS além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;
- III. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Secretário de Estado, ou de administrador da PROCERGS;
- IV. não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a PROCERGS ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
- V. não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da PROCERGS;
- VI. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da PROCERGS, de modo a implicar perda de independência;
- VII. não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à PROCERGS, de modo a implicar perda de independência.

**Art. 10** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembléia de Acionistas.

**Art. 11** - Os critérios de elegibilidade dos conselheiros respeitarão o disposto nos art. 17 e 22, §1º, da Lei federal nº 13.303/2016, bem como no art. 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

**Art. 12** - São condições para a posse do conselheiro:

- I. assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição a ser devidamente registrado nos órgãos competentes;
- II. apresentação dos seguintes documentos:
  - a) currículo;
  - b) declaração de bens e valores, a ser atualizada anualmente;
  - c) ficha cadastral para fins trabalhistas;
  - d) declaração de desimpedimento;

- e) comprovação que já possui remuneração com contribuição ao INSS, por meio de “Declaração de Contribuição”;
  - f) declaração de que atende a exigências elencadas nos incisos I e II do §3º do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/1976;
- III. participação em treinamento específico, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos indicados nas alíneas “b” a “f” do inciso II deste artigo serão elaborados conforme modelos definidos pela Companhia.

**Parágrafo Segundo:** Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da PROCERGS, do Código de Conduta e Integridade e da Lei federal nº 12.846/2013 (artigo 17, § 4º, da Lei federal nº 13.303/2016).

## **CAPÍTULO V**

### **Competência do Conselho de Administração**

**Art. 13** – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger os diretores e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e destituí-los;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Companhia, bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- f) deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando, inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento;
- g) deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas;
- h) escolher e destituir auditores independentes;

- i) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- j) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- k) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- l) avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no art. 10 do mesmo dispositivo legal;
- m) aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- n) aprovar o Planejamento Estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades, para no mínimo os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- o) aprovar e acompanhar o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte, Programas Anuais e Plurianuais, com indicação dos respectivos Projetos;
- p) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- q) aprovar as atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;
- r) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência.

## **CAPÍTULO VI**

### **Deveres do Conselheiro de Administração**

**Art. 14** – É dever do Conselheiro de Administração, além daqueles previstos em lei, na regulamentação e no Estatuto:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da PROCERGS a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- III. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a PROCERGS, seu acionista, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- IV. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da PROCERGS quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- V. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela PROCERGS;
- VI. praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da PROCERGS.

## **CAPÍTULO VII**

### **Presidente do Conselho de Administração**

**Art. 15** – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei federal nº 13.303/2016:

- I - assegurar a eficiência e o bom desempenho do órgão;
- II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação de desempenho dos administradores, individualmente, e dos membros de cada um destes órgãos;
- III - compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da PROCERGS, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV - organizar e coordenar, com a colaboração da Coordenação de Gabinete – CGAB da Companhia, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente da PROCERGS e demais diretores;
- V - coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VI - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII - presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII - propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias;
- IX - viabilizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da PROCERGS, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração e anualmente, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia, de acordo com o § 4º do art. 17 da Lei Federal 13.303/2016;

X – convocar Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro;

XI - convocar diretores da Companhia para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias da ordem do dia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Vacância e Substituição**

**Art. 16** – A vacância definitiva de um cargo de Conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 17** – No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho de Administração, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho de Administração para exercer o cargo até a próxima Assembléia Geral, quando será eleito o novo Presidente.

**Art. 18** – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

**Art. 19** - No caso de vacância de cargo de Diretoria da Companhia, o Conselho de Administração, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade, deverá promover a escolha do substituto para completar o mandato.

**Art. 20** - A renúncia ao cargo de Conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IX**

### **Funcionamento**

**Art. 21** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que houver interesse da PROCERGS.

**Parágrafo Primeiro:** Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho de Administração propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.



**Art. 22** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros.

**Parágrafo Primeiro:** O documento de convocação para as reuniões deverá indicar a data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, as solicitações da maioria dos conselheiros para a realização de reuniões extraordinárias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos Conselheiros.

**Art. 23** - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da PROCERGS, ficando facultada a sua realização em outro local, admitindo-se a participação dos conselheiros por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto, que deverá ser enviado por meio eletrônico e posteriormente registrado na respectiva ata.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o Conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 24** – Um membro do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE deverá participar das reuniões do Conselho de Administração para relatar o andamento dos trabalhos do Comitê.

**Art. 25** - O Presidente do Conselho de Administração, assistido pela Coordenação de Gabinete – CGAB da Companhia, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor-Presidente da Companhia.

**Parágrafo único** – As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração que dependam de manifestação prévia da Diretoria da PROCERGS serão por esta analisadas, discutidas e aprovadas e serão instruídas, se necessário, com manifestação das áreas técnica e jurídica.

**Artigo 26** - Compete à Coordenação de Gabinete – CGAB da Companhia, auxiliar no que se refere às reuniões do Conselho de Administração:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros e da Diretoria, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração, para posterior deliberação;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

**Art. 27** – cabe a Divisão Contábil-financeira - DCF arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar registro e publicação;